# RESOLUÇÃO N° 66, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Revogada pela Resolução nº 112, de 2015

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio sistemático de~~ ~~relatórios dos CAU/UF ao CAU/BR contendo informações~~ ~~sobre o trâmite das denúncias e de processos relacionados a~~ ~~faltas ético-disciplinares.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art.~~ ~~28, incisos I e II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, incisos I, II e IV, 3°,~~ ~~incisos V, VI, XV e XVI, e 9°, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR~~ ~~n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária~~ ~~n° 25, realizada no dia 5 de dezembro de 2013;~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão~~ ~~dar conhecimento ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) sobre a movimentação~~ ~~de todas as denúncias recebidas ou outros expedientes iniciais relativos e dos processos ético-~~ ~~disciplinares instaurados no respectivo CAU/UF.~~

~~§ 1° As informações sobre o trâmite das matérias a que se refere o caput deverão ser remetidas ao~~ ~~CAU/BR por meio de relatórios até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.~~

~~§ 2° Os relatórios deverão ser elaborados e aprovados pelos membros da Comissão de Ética e Disciplina~~ ~~ou da instância do CAU/UF que possua as atribuições dessa comissão, ser assinados pelo seu~~ ~~coordenador e pelo presidente do CAU/UF e, seguindo modelo disponibilizado pela Comissão de Ética~~ ~~e Disciplina do CAU/BR, conter as seguintes informações:~~

1. ~~- tipologias das denúncias e dos processos ético-disciplinares;~~
2. ~~- datas de recebimento das denúncias, das denúncias constituídas, arquivadas ou redirecionadas, dos processos admitidos, dos relatórios e votos dos julgamentos no plenário dos CAU/UF e das decisões transitadas em julgado;~~
3. ~~números dos protocolos correspondentes a cada ação, orientados pelos prazos determinados nas Resoluções n° 25, de 6 de junho de 2012, e n° 34, de 6 de setembro de 2012, do CAU/BR;~~
4. ~~estimativas de prazos para tramitação dos processos admitidos.~~

~~§ 3° Os relatórios deverão ser protocolados e inseridos no Sistema de Informação e Comunicação do~~ ~~Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), que enviará mensagem de confirmação de~~ ~~recebimento.~~

~~Art. 2° Os relatórios recebidos e protocolados no SICCAU seguirão os mesmos trâmites dos~~ ~~documentos destinados à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR previstos na Resolução CAU/BR~~ ~~n° 34, de 6 de setembro de 2012, dando-se conhecimento prioritário ao Presidente do CAU/BR, que o~~ ~~remeterá por meio de despacho à Comissão de Ética e Disciplina.~~

~~Art. 3° A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR responderá, por escrito, às dúvidas das~~ ~~Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF relativas ao preenchimento dos relatórios.~~

~~Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor em 1° de março de 2014.~~

~~Brasília, 5 de dezembro de 2013.~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

# (Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 240, Seção 1, de 11 de dezembro de 2013)